

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.562/2006

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

PARECER CEE Nº 011/2007

Responde a consulta do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia** sobre a emissão de certificados por uma instituição autorizada, tendo o aluno realizado o curso numa filial desta instituição não autorizada.

HISTÓRICO

Trata o processo em causa de solicitação encaminhada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia a respeito da possibilidade de ser emitido diploma pela matriz autorizada de uma escola técnica a alunos que tenham efetuado o curso em uma filial não-credenciada e não-autorizada por este colegiado.

VOTO DO RELATOR

Considerando a Deliberação CEE nº 276/2002, ainda em vigor, há necessidade de autorização para cada Unidade, com Plano de Curso específico para cada uma delas.

Considerando a Deliberação CEE nº 295/2005, em seu Capítulo II, quando trata do credenciamento da instituição, mediante solicitação de documentos para a formalização do pedido, deixa claro que esse pedido será feito para uma única localidade, e o respectivo credenciamento só será fornecido para um único endereço.

Respondendo a consulta formulada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, informamos que é expressamente proibido o oferecimento de cursos técnicos em endereços não-credenciados e não-autorizados, utilizando-se o subterfúgio da emissão de certificados pela sede da instituição já autorizada por este colegiado.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2007.

Magno de Aguiar Maranhão - Presidente e Relator Esmeralda Bussade Francisca Jeanice Moreira Pretzel José Antônio Teixeira Jesus Hortal Sánchez Marco Antônio Lucidi Processo nº: E-03/100.562/06

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 2007.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 12 /03/2007 Publicado em 19/03/2007 Pág. 15